



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fl. 129
Rub.

LEI Nº 1.501, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

Autor: Deputado Manoel de Arruda

Eleva para Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) a subvenção anual da Academia Mato-grossense de Letras.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

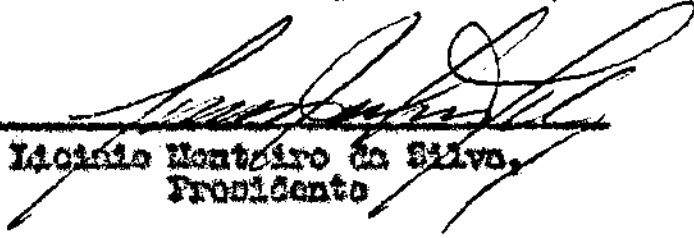
Fago saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e eu promulga no s termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - É elevada para Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) a subvenção anual da Academia Mato-grossense de Letras, concedida pela lei nº 1.517 de 25 de julho de 1961.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verba própria, consignada anualmente no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1962,


Idalina Monteiro da Silva,
Presidente

Assinada